Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares					Escalões/índices								Observações
				Total	Vagos	Ocupados	Ocupados por categoria	A criar	A extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8	
Operário	Qualificado ...	Lubrificador	–	1	0	1	0 1	0	0	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	– 199	– 214	– 233	(c)
		Operário principal																
		Operário																
	Semiqualificado	Cantoneiro	–	3	1	2	–	0	0	249	259	269	280	–	–	–	–	
		Encarregado																
		Operário	–	60	7	53	–	0	0	137	146	155	165	181	194	214	228	
	Porta-miras	Operário	–	1	0	1	–	0	0	137	146	155	165	181	194	214	228	

(*a*) Encontra-se a decorrer procedimento concursal para provimento de um lugar.
(*b*) Uma chefe de secção está nomeada em regime de comissão de serviço como secretária do Gabinete de Apoio Pessoal aos Vereadores a tempo inteiro.
(*c*) Dotação global.
(*d*) Dois titulares estão nomeados em cargos dirigentes em regime de comissão de serviço: um como director de departamento municipal e outro como chefe de divisão municipal.
(*e*) O titular encontra-se em regime de equiparado a bolseiro durante 24 meses.
(*f*) Dois titulares estão nomeados em cargos dirigentes: um como director de departamento municipal em regime de comissão de serviço e outro como chefe de divisão municipal em regime de substituição.
(*g*) O titular está nomeado em cargo dirigente em regime de comissão de serviço como director de departamento municipal.
(*h*) Encontra-se a decorrer procedimento de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar.
(*i*) O titular está nomeado em cargo dirigente em regime de comissão de serviço como chefe de divisão municipal.
(*j*) O titular encontra-se nomeado em regime de comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.
(*k*) Uma assistente administrativa especialista está nomeada em regime de comissão de serviço como secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do presidente.
(*l*) Um dos titulares encontra-se em regime de licença sem vencimento por um ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 4457/2006 — AP

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 20 de Julho de 2006, foram celebrados contratos administrativos de provimento com os aprendizes de jardineiro Nuno Miguel da Silva Alexandre, Luís Alberto Câmara de Medeiros, Pedro Miguel Tavares Medeiros, João Francisco Aguiar Duarte, José Roberto Carvalho Raposo, Mário Jorge Arruda Raposo e Eusébio Manuel Medeiros Ponte, com efeitos a partir de 1 e de 8 de Agosto de 2006, respectivamente.

30 de Agosto de 2006. — O Vereador, por delegação da Presidente, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 4458/2006 — AP

Tendo em vista as competências atribuídas à Câmara Municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, a Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou, por unanimidade, em sua reunião ordinária de 19 de Junho de 2006, aprovar o aditamento ao Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima — urbanização e edificações, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 30 de Junho de 2006.

Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima

CAPÍTULO V

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 13.º (nova redacção)

Taxa de licença ou autorização para obras de construção

1 — A entrada de processos de licenciamento ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa inicial fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A emissão do alvará de licença ou autorização para obras referidas no número anterior está sujeita ao pagamento da taxa subsequente fixada no quadro III da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução, à qual será deduzido o montante pago a título de taxa inicial.

3 — A não emissão de alvará determina a perda da taxa inicial.

4 — Sempre que a taxa inicial for superior à taxa subsequente não haverá lugar à devolução de qualquer montante.

QUADRO III

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

	Euros
A — Taxa inicial	
a) Moradias unifamiliares	100
b) Multifamiliar com actividades económicas — por fracção	80
c) Industrial ou armazenagem	150
d) Agrícola	25
e) Outras construções	50
B — Taxa subsequente	
1 — Registo de declaração de responsabilidade do técnico (por técnico e por obra)	5,20
2 — Prazo de execução (a aplicar em todas as licenças) por mês ou fracção	1,85
Taxas especiais a acumular com os números anteriores, quando devidas	
3:	
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou de vedações definitivas, confinantes com a via pública (por metro ou fracção) até 1 m de altura conforme o artigo 40.º do Regulamento ...	0,70